



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 809/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 27 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº **00391-00003169/2018-66**, **DECIDE**:

I – **PROVER PARCIALMENTE** o recurso interposto por AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP;

II – **REFORMAR** a Decisão SEI-GDF n.º 240/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **EMBARGO** do empreendimento objeto da autuação até a sua regularização ambiental, de **ADVERTÊNCIA de MULTA, reduzindo-se esta ao valor de R\$ 114.735,00 (cento e catorze mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, em face da transgressão ao inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89;

III – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 10/12/2019, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31957082)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31957082)
[verificador= 31957082](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31957082) código CRC= **D22EBBF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

